

LEI Nº 7874 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

ACRESCENTA INCISO IV E MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, MODIFICA O ARTIGO 2º E RENUMERA OS SUBSEQUENTES DA LEI Nº 5.052 DE 09.01.90, QUE "CONCEDE BENEFÍCIOS A DOADORES DE ÓRGÃOS E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV e modificado o parágrafo único do artigo 1º, e acrescido 2º A da Lei nº 5.052 de 09 de janeiro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - a perpetuidade da sepultura rasa, à família do doador que optar pelo sepultamento nos Distritos de Uberlândia. (AC)

Parágrafo único: Os benefícios concedidos por esta Lei serão conferidos por meio de certificado a ser emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Serviços Urbanos. (NR)

Art. 2º A - O Município divulgará esta Lei nos estabelecimentos médico-hospitalares"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 09 de novembro de 2001.

**ZAIRE REZENDE**  
Prefeito

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO

CX/PGM N° 9106/2001